

## Diretrizes para Atendimento ao Artigo 8º-A da Portaria AGEMS nº 275/2024

Este material possui **caráter orientativo e informativo**, tendo como objetivo facilitar a compreensão do conteúdo normativo aplicável, **sem substituir, alterar ou ampliar** as disposições previstas na legislação vigente, em especial na Portaria AGEMS nº 275/2024.

Para fins de atendimento ao disposto na Portaria AGEMS nº 275/2024, especialmente ao **artigo 8º-A**, que trata da **homologação prévia dos sistemas e tecnologias** voltados aos serviços de limpeza e transporte de resíduos de fossas sépticas, esta Agência estabelece, de forma **objetiva, sistematizada e vinculada ao texto normativo**, os **requisitos obrigatórios e cumulativos** a serem observados pelos interessados, **ressalvadas as hipóteses de atendimento alternativo expressamente previstas** na referida Portaria.

Recomenda-se que os interessados realizem a leitura atenta da Portaria em sua integralidade, uma vez que a homologação dos sistemas e tecnologias estará sempre condicionada ao **estrito cumprimento das exigências legais e regulamentares**.

Em anexo a este material, consta modelo de pedido de análise documental para fins de homologação do sistema junto à AGEMS.

### 1. Forma de Envio da Documentação

Todos os documentos exigidos pelo **art. 8º-A da Portaria AGEMS nº 275/2024** deverão ser encaminhados, para o endereço eletrônico: [dsb@agems.ms.gov.br](mailto:dsb@agems.ms.gov.br) ou via protocolo físico desta agência, sito ao endereço: Av. Afonso Pena, nº 3026, Campo Grande – MS.

### 2. Requisitos – Art. 8º-A, §1º, Inciso I

Para atendimento ao disposto no art. 8º-A, §1º, inciso I, da Portaria AGEMS nº 275/2024, os interessados deverão comprovar as seguintes condições, mediante a apresentação de documentação idônea:

#### a) Comprovação de sede neste Estado

Apresentação de documento que comprove que a empresa possui sede estabelecida neste Estado, tais como, exemplificativamente:

- Cartão do CNPJ;
- Contrato social registrado na Junta Comercial;
- Inscrição estadual;
- Outro documento que demonstre, de forma inequívoca, a existência de sede no Estado.



**OU**

**Comprovação de disponibilidade de técnicos capacitados para atendimento local**

Na hipótese de a empresa não possuir sede neste Estado, deverá ser apresentada documentação idônea apta a comprovar que dispõe de técnicos capacitados disponíveis para atendimento aos Municípios contratados, tais como, exemplificativamente:

- Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Contrato de trabalho vigente;
- Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes;
- Outro documento idôneo que comprove a capacidade técnica local para atendimento.

**Observação:** O atendimento ao inciso I será considerado regular mediante a comprovação de uma das hipóteses acima, não sendo exigida a comprovação cumulativa de sede e de técnicos locais, nos termos do art. 8º-A, §1º, inciso I, da Portaria.

**b) Termo de Responsabilidade Técnica**, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo anexo, no qual a empresa assume civilmente a responsabilidade por falhas técnicas, defeitos ou mau funcionamento dos sistemas fornecidos.

**c)** Documento idôneo que comprove experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de rastreamento e telemetria de frotas públicas ou privadas.

Para os fins da Portaria, entende-se como documento idôneo, entre outros, atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou privada.

**d) Declaração de Responsabilidade**, conforme modelo anexo, na qual a empresa declara ser responsável por quaisquer acidentes que sua solução tecnológica venha a causar.

**e) Declaração**, conforme modelo anexo, **ou**, alternativamente, comprovação documental da capacidade técnica para atendimento local, com realização de manutenções corretivas e preventivas presenciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formal, mediante:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou privada; **ou**
- Outro documento idôneo que comprove tal capacidade.

**Observação:** Para fins da alínea “e”, será considerada suficiente a apresentação de uma das formas previstas, não sendo exigida a apresentação cumulativa de declaração e comprovação documental, nos termos do art. 8º-A, §1º, inciso I, da Portaria.



### 3. Requisitos – Art. 8º-A, §1º, Inciso II

Para atendimento ao inciso II do §1º do art. 8º-A, os interessados deverão apresentar documentação técnica que comprove o atendimento integral aos requisitos de integração, transmissão, armazenamento, segurança e disponibilização de dados, conforme descrito na Portaria, observando-se os padrões técnicos definidos pela AGEMS, incluindo, quando aplicável, manuais técnicos, fluxo de arquitetura, diagramas de integração, documentação de API, políticas de segurança da informação e evidências de armazenamento e rastreabilidade dos dados.

### 4. Requisitos – Art. 8º-A, §1º, Inciso III

Para atendimento ao inciso III do §1º do art. 8º-A, a comprovação dos requisitos deverá observar os seguintes critérios:

- As **alíneas “a”, “b”, “d” e “f”** serão comprovadas mediante a apresentação de catálogo técnico, manual do produto ou documentação técnica oficial do fabricante;
- A **alínea “c”** deverá ser comprovada por meio de Certificado de Homologação da ANATEL, válido;
- A **alínea “e”** deverá ser comprovada mediante apresentação de guia de instalação ou ordem de serviço, contendo registro fotográfico.

### 5. Requisitos – Art. 8º-A, §1º, Inciso IV

Para atendimento ao disposto no **inciso IV do §1º do art. 8º-A da Portaria AGEMS nº 275/2024**, a empresa deverá apresentar documentação técnica que inclua, mas não se limite a, no mínimo, memorial descritivo da solução tecnológica, demonstrando a identificação automática dos eventos de coleta e descarte; documentação técnica relativa à segurança e à integridade da informação; relatórios operacionais, logs e exemplos de registros de eventos devidamente sincronizados com data, hora e geolocalização; especificações técnicas e manuais do fabricante; bem como registros fotográficos da instalação, de modo a comprovar, de forma clara e inequívoca, o pleno atendimento aos requisitos funcionais, operacionais e de confiabilidade exigidos para a solução de medição de volume descartado.

Adicionalmente, esclarecemos que a calibração semestral disposta na alínea “d”, somente ocorrerá quando a empresa homologada constituir relação contratual vigente com o município, aferindo a correta transmissão dos dados necessários de fiscalização.

Para que exista a calibragem os municípios precisam ser conveniados para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento com a AGEMS e existir transferência de dados entre sistemas de informações.



**OBS.:** Caso a empresa interessada **não atenda integralmente** a algum dos requisitos estabelecidos na Portaria AGEMS nº 275/2024, ou seja, verificada a **ausência de documentos ou informações necessárias**, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da **comunicação formal (devolutiva)** desta Agência, para que sejam realizadas as **correções e/ou complementações** cabíveis.

**O pedido de homologação será arquivado nas seguintes hipóteses:**

- a)** Envio das correções e/ou complementações **fora do prazo estabelecido**;
- b)** **Não envio** das correções e/ou complementações solicitadas **dentro do prazo concedido**;
- c)** Envio das correções e/ou complementações **sem o efetivo saneamento das inconsistências apontadas** por esta AGEMS.

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” **não impede** que o interessado apresente **novo pedido de homologação**, desde que observados integralmente os requisitos previstos na Portaria vigente.

Caso a empresa interessada atenda aos requisitos da referida Portaria, será expedido o Termo de Homologação.

